



MENSAGEM Nº 1655

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o inciso IV do *caput* do art. 5º do autógrafo do Projeto de Lei nº 452/2023, que “Institui a Formação Cidadã, política de consolidação dos temas transversais e integradores que devem ser incorporados nos currículos e nas propostas pedagógicas na rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina”, por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 100/2026, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Estabelece o dispositivo vetado:

**Inciso IV do *caput* do art. 5º**

“Art. 5º.....

.....

IV – a capacitação dos professores para atuação com temas transversais poderá ser computada, nos termos de regulamentação específica, para fins de progressão na carreira do magistério estadual.

.....”

**Razão do veto**

O inciso IV do *caput* do art. 5º do PL nº 452/2023, ao prever que a capacitação dos professores em temas transversais poderá ser computada para progressão na carreira do magistério estadual, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre o regime jurídico dos servidores públicos estaduais, ofendendo, assim, o disposto no inciso IV do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado.

Nesse sentido, a PGE recomendou vetar o aludido dispositivo, manifestando-se nos seguintes termos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

O projeto, em resumo, pretende instituir a Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado de Santa Catarina. O referido projeto apresenta anexo único, com rol de temas elencados a serem inseridos na grade curricular, conforme plano pedagógico a ser definido pelos órgãos responsáveis.

Em relação à constitucionalidade formal subjetiva, a proposta não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado de Santa Catarina, previstas no artigo 50, § 2º, incisos I a VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, com exceção do inciso IV do artigo 5º [...].

Há vício no inciso IV do artigo 5º, porque o dispositivo, ao estabelecer que “a capacitação dos professores para atuação com temas transversais poderá ser computada, nos termos de regulamentação específica, para fins de progressão na carreira do magistério estadual”, invade a competência prevista no artigo 50, § 2º, IV, acima transcrito.

[...]

Assim, por violar a norma prevista no artigo 50, § 2º, IV, da CESC, entendo inconstitucional e sugiro o veto ao inciso IV do artigo 5º do Projeto de Lei n. 452/2023.

Essa, senhoras Deputadas e senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 5 de março de 2026.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **IW04P4M7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 05/03/2026 às 14:52:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODQyXzI4NDRfMjAyNi9JVzA0UDRNNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002842/2026** e o código **IW04P4M7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 452/2023

Institui a Formação Cidadã, política de consolidação dos temas transversais e integradores que devem ser incorporados nos currículos e nas propostas pedagógicas na rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Formação Cidadã na rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei, objetiva utilizar o ambiente educacional de forma transversal e integrativa, para otimizar a formação do cidadão catarinense, com a introdução aos temas contemporâneos e à capacitação crítica, sendo as temáticas ministradas no horário regular das unidades da rede estadual de ensino, passando a ser abordadas de maneira transversal, com viés multidisciplinar, integrando a grade curricular.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – capacitar os estudantes para lidar de maneira lógica, dinâmica e colaborativa com as complexas situações cotidianas, desenvolvendo habilidades sociais e o pensamento crítico; e

II – promover atividades de engajamento no ambiente escolar, incentivando a participação ativa dos estudantes em atividades integrativas voltadas ao bem comum.

Art. 3º Para implementação desta Lei, o Poder Público, por meio dos órgãos responsáveis, estabelecerá rotina de atividades que compreenda:

I – a elaboração de diretrizes, conteúdo e atividades específicas para cada nível de ensino da educação básica, considerando os temas elencados no Anexo Único desta Lei;

II – o desenvolvimento de materiais didáticos, com atualização periódica, que incorporem e integrem os temas mencionados no Anexo Único, de forma transversal, utilizando abordagens interativas para introdução, contextualização e compreensão do conteúdo;

III – o treinamento e a capacitação contínua para professores, visando à introdução das dinâmicas relacionadas aos temas que compõem a formação cidadã;

IV – as parcerias com organizações da sociedade civil e especialistas das áreas afins, utilizando, sempre que possível, plataformas gratuitas disponíveis na internet visando à troca de conhecimentos e ao enriquecimento das atividades propostas;

V – o implemento de mecanismos de avaliação e monitoramento dos resultados da Política de Formação Cidadã, possibilitando ajustes programáticos contínuos para o desenvolvimento da proposta;

VI – os temas elencados no Anexo Único deverão ser abordados de forma alternada ao longo do ano letivo, conforme plano pedagógico definido pelos órgãos responsáveis;

VII – os temas constantes do Anexo Único poderão ser classificados, em regulamentação própria, como permanentes ou alternados, observadas as especificidades pedagógicas e a realidade escolar, podendo ainda ser incluídos outros temas correlatos, desde que compatíveis com os objetivos da Política de Formação Cidadã.

Art. 4º O Poder Público, por meio dos órgãos responsáveis pela rede estadual de educação, deverá produzir relatório bienal indicando as atividades escolares desenvolvidas e os temas transversais abordados nos termos desta Lei.

Art. 5º A implementação da presente Lei deverá observar os seguintes critérios:

I – desenvolvimento de materiais didáticos apropriados e alinhados aos princípios constitucionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – capacitação dos docentes para o ensino dos conteúdos de forma prática, inclusiva e reflexiva;

III – participação da comunidade escolar na construção de atividades que promovam a cidadania e a conscientização cívica;

IV – a capacitação dos professores para atuação com temas transversais poderá ser computada, nos termos de regulamentação específica, para fins de progressão na carreira do magistério estadual.

Parágrafo único. A capacitação dos professores poderá ser realizada a partir da homologação de cursos livres e gratuitos sobre os temas relacionados à formação cidadã, indicados pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

Art. 6º Ficam consolidados, nos termos desta Lei e do seu Anexo Único, os temas que deverão ser tratados de forma transversal e integrativa na rede estadual de ensino, incluídos aqueles constantes de projetos de lei em tramitação que versem sobre conteúdos formativos compatíveis com a Política de Formação Cidadã.

Art. 7º O órgão superior de educação de Santa Catarina irá indicar o rol de temas transversais a serem abordados, dentre aqueles que compõem o Anexo Único desta Lei, e o período em que o conteúdo será incorporado transversalmente à Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. A indicação dos temas transversais poderá ser fixada com base em temas permanentes, sazonais e regionais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento geral do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

Temas que devem ser incorporados aos currículos e às propostas pedagógicas catarinenses de forma transversal e integradora

TEMA TRANSVERSAL	OBJETIVO
Empreendedorismo	Promover a educação para o trabalho e formação profissional, desenvolvendo competências técnicas e socioemocionais para o ingresso no mercado; estimular atividades práticas e estágios supervisionados; incentivar o protagonismo juvenil e a criação de projetos com apoio de empresas parceiras.
Educação Financeira	Promover a educação financeira como instrumento de desenvolvimento social e econômico, prevenção ao superendividamento e proteção ao consumidor.
Educação Fiscal	Abordar a elaboração orçamentária, arrecadação, aplicação e fiscalização dos recursos públicos.
Educação Moral e Cívica e a Introdução aos Direitos Fundamentais e Humanos	Promover o conhecimento dos princípios, direitos, deveres e garantias fundamentais, em que se sustentam o Estado Democrático de Direito, conforme a Constituição Federal, estimulando a cultura de paz, equidade, respeito e dignidade humana.
Direitos do Consumidor e do Contribuinte	Conscientizar sobre os direitos básicos do cidadão nas relações de consumo e no exercício da cidadania fiscal.
Cidadania Digital	Garantir o uso responsável das tecnologias digitais, com alfabetização e desintoxicação digital, ética, etiqueta, segurança e proteção de crianças e adolescentes.
Proteção Civil e Noções Básicas Contra Desastres	Abordar as medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres naturais, promovendo resiliência nas comunidades.
Medicina do Estilo de Vida	Conscientizar sobre hábitos saudáveis para prevenção, tratamento e reversão de doenças crônicas: alimentação adequada, atividade física, controle de estresse, sono de qualidade, vínculos sociais e abandono de substâncias nocivas.
Meio Ambiente e Proteção Animal	Estimular o cuidado com o meio ambiente e a proteção animal, com base na legislação ambiental brasileira.
Inteligência Emocional	Desenvolver competências para o autoconhecimento, empatia, regulação

	emocional e convivência saudável.
Cultura e Turismo Regional	Valorizar o patrimônio histórico, cultural e turístico de Santa Catarina, promovendo identidade e pertencimento regional.
Adoção Responsável e Combate aos Maus-tratos de Animais	Estimular a consciência sobre adoção responsável, guarda consciente e respeito à vida animal; promover ações educativas para prevenir maus-tratos; incentivar projetos pedagógicos em parceria com entidades de proteção animal, conforme o Programa Estadual de Adoção Responsável nas Escolas.
Política, Ética e Cidadania na Disciplina de História	Incluir conteúdos sobre política, ética, organização do Estado, formas de participação democrática e cidadania, integrando-os ao estudo da História do Ensino Fundamental, fortalecendo a compreensão do papel social e político do indivíduo.
Robótica e Programação	Introduzir noções de robótica, lógica computacional e programação, incentivando o pensamento crítico, criatividade e habilidades tecnológicas alinhadas às demandas da sociedade digital.
Libras – Língua Brasileira de Sinais	Incluir Libras como componente curricular eletivo, promovendo inclusão, acessibilidade, respeito à comunidade surda e incentivo à comunicação bilíngue.
Oficinas Extracurriculares	Criar oficinas complementares nas escolas estaduais, oferecendo atividades culturais, esportivas, artísticas e científicas que ampliem o desenvolvimento integral dos estudantes e incentivem talentos e vocações.
Regionalismo	Fomento às características e tradições regionais para perpetuação da identidade cultural.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,  
em 10/02/2026, às 16:58.



PARECER n. 100/2026-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 3020/2026

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 452/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autógrafo. Projeto de Lei n. 452/2023, de iniciativa parlamentar, que *"Institui a Formação Cidadã, política de consolidação dos temas transversais e integradores que devem ser incorporados nos currículos e nas propostas pedagógicas na rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina."* 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado, com exceção do inciso IV, do artigo 5º (artigo 50, §2º, IV, CESC). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação (artigo 24, IX, CF/88). 3. Constitucionalidade material (artigo 23, V, CF/88). Sugestão de veto parcial.

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

## I - RELATÓRIO

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício n. 144/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado sobre o autógrafo do Projeto de Lei n. 452/2023, de origem parlamentar, que *"Institui a Formação Cidadã, política de consolidação dos temas transversais e integradores que devem ser incorporados nos currículos e nas propostas pedagógicas na rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina."*

Eis o teor do projeto aprovado pela Assembleia Legislativa:

*Art. 1º Fica instituída a Política de Formação Cidadã na rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.*

*Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei, objetiva utilizar o ambiente educacional de forma transversal e integrativa, para otimizar a formação do cidadão catarinense, com a introdução aos temas contemporâneos e à capacitação crítica, sendo as temáticas ministradas no horário regular das unidades da rede estadual de ensino, passando a ser abordadas de maneira transversal, com viés multidisciplinar, integrando a grade curricular.*

*Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:*

*I – capacitar os estudantes para lidar de maneira lógica, dinâmica e colaborativa com as complexas situações cotidianas, desenvolvendo habilidades sociais e o pensamento crítico; e*

*II – promover atividades de engajamento no ambiente escolar, incentivando a participação ativa dos estudantes em atividades integrativas voltadas ao bem comum.*

*Art. 3º Para implementação desta Lei, o Poder Público, por meio dos órgãos responsáveis, estabelecerá rotina de atividades que compreenda:*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

*I – a elaboração de diretrizes, conteúdo e atividades específicas para cada nível de ensino da educação básica, considerando os temas elencados no Anexo Único desta Lei;*

*II – o desenvolvimento de materiais didáticos, com atualização periódica, que incorporem e integrem os temas mencionados no Anexo Único, de forma transversal, utilizando abordagens interativas para introdução, contextualização e compreensão do conteúdo;*

*III – o treinamento e a capacitação contínua para professores, visando à introdução das dinâmicas relacionadas aos temas que compõem a formação cidadã;*

*IV – as parcerias com organizações da sociedade civil e especialistas das áreas afins, utilizando, sempre que possível, plataformas gratuitas disponíveis na internet visando à troca de conhecimentos e ao enriquecimento das atividades propostas;*

*V – o implemento de mecanismos de avaliação e monitoramento dos resultados da Política de Formação Cidadã, possibilitando ajustes programáticos contínuos para o desenvolvimento da proposta;*

*VI – os temas elencados no Anexo Único deverão ser abordados de forma alternada ao longo do ano letivo, conforme plano pedagógico definido pelos órgãos responsáveis;*

*VII – os temas constantes do Anexo Único poderão ser classificados, em regulamentação própria, como permanentes ou alternados, observadas as especificidades pedagógicas e a realidade escolar, podendo ainda ser incluídos outros temas correlatos, desde que compatíveis com os objetivos da Política de Formação Cidadã.*

*Art. 4º O Poder Público, por meio dos órgãos responsáveis pela rede estadual de educação, deverá produzir relatório bianal indicando as atividades escolares desenvolvidas e os temas transversais abordados nos termos desta Lei.*

*Art. 5º A implementação da presente Lei deverá observar os seguintes critérios:*

*I – desenvolvimento de materiais didáticos apropriados e alinhados aos princípios constitucionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);*

*II – capacitação dos docentes para o ensino dos conteúdos de forma prática, inclusiva e reflexiva;*

*III – participação da comunidade escolar na construção de atividades que promovam a cidadania e a conscientização cívica;*

*IV – a capacitação dos professores para atuação com temas transversais poderá ser computada, nos termos de regulamentação específica, para fins de progressão na carreira do magistério estadual.*

*Parágrafo único. A capacitação dos professores poderá ser realizada a partir da homologação de cursos livres e gratuitos sobre os temas relacionados à formação cidadã, indicados pela Secretaria de Estado da Educação (SED).*

*Art. 6º Ficam consolidados, nos termos desta Lei e do seu Anexo Único, os temas que deverão ser tratados de forma transversal e integrativa na rede estadual de ensino, incluídos aqueles constantes de projetos de lei em tramitação que versem sobre conteúdos formativos compatíveis com a Política de Formação Cidadã.*

*Art. 7º O órgão superior de educação de Santa Catarina irá indicar o rol de temas transversais a serem abordados, dentre aqueles que compõem o Anexo Único desta Lei, e o período em que o conteúdo será incorporado transversalmente à Base Nacional Comum Curricular.*

*Parágrafo único. A indicação dos temas transversais poderá ser fixada com base em temas permanentes, sazonais e regionais.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

*Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportada pelo orçamento geral do Estado.*

*Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Da justificativa do Parlamentar proponente, o seguinte ponto merece destaque:

"[...].

*Este Projeto de Lei busca estabelecer a Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado de Santa Catarina, amparada na imperativa demanda social pelo fortalecimento os valores democráticos e cívicos na formação inicial da sociedade, por meios dos jovens, para promover uma compreensão mais abrangente dos direitos e responsabilidades inerentes à cidadania.*

*Nesse contexto, é crucial enfatizar a importância de nutrir a consciência social e incentivar a participação ativa dos estudantes na construção de uma sociedade mais equitativa, fundamentada nos princípios de respeito, responsabilidade e solidariedade.*

*Com esse propósito, é imprescindível reconhecer que a formação pedagógica deve ser diversificada e abrangente, capacitando os estudantes a enfrentar os desafios complexos da sociedade atual. Isso inclui promover conhecimento em áreas cruciais como educação financeira, direitos constitucionais, empreendedorismo, avanços tecnológicos, preservação ambiental e outros temas pertinentes.*

[...]."

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A presente manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) tem como propósito orientar a decisão a ser tomada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, na fase de deliberação executiva do processo legislativo, que compreende a prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo de sancionar ou vetar o projeto aprovado pelo Parlamento.

Nesse sentido, dispõe o artigo 54, caput e §§ 1º a 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina:

*Art. 54. Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.*

*§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto.*

*§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.*

*§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará em sanção.*

Sobre o parâmetro da análise a ser feita por esta Procuradoria, o Decreto Estadual n. 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, prevê:

*Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:*

*I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;*

*II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

*pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e [...]. (Grifei)*

Portanto, a análise da PGE restringe-se, unicamente, à legalidade e à constitucionalidade do autógrafo. Isso porque incumbe às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Superado este ponto, passo ao exame da constitucionalidade e da legalidade do Autógrafo.

O projeto, em resumo, pretende instituir a Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado de Santa Catarina. O referido projeto apresenta anexo único, com rol de temas elencados a serem inseridos na grade curricular, conforme plano pedagógico a ser definido pelos órgãos responsáveis.

Em relação à constitucionalidade formal subjetiva, a proposta não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado de Santa Catarina, prevista no artigo 50, § 2º, incisos I a VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, **com exceção do inciso IV do artigo 5º**:

*Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*[...].*

*§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*I – a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;*

*II – a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;*

*III – o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;*

***IV – os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;***

*V – a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;*

*VI – a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV. (Grifei)*

Há vício no inciso IV, do artigo 5º, porque o dispositivo, ao estabelecer que "*a capacitação dos professores para atuação com temas transversais poderá ser computada, nos termos de regulamentação específica, para fins de progressão na carreira do magistério estadual*", invade a competência prevista no artigo 50, §2º, IV, acima transcrito.

No que diz respeito à constitucionalidade formal orgânica, a proposta se insere no âmbito da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, por força do disposto no art. 24, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assim dispõe:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*[...].*

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*



[...].

Em relação à constitucionalidade material, a proposição legislativa amplia a grade curricular e, conseqüentemente, o acesso à educação, conforme preconiza a competência comum dos entes federados, prevista no artigo 23, V, da CF/88.

Em tempo, a Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei 9.394/1996) permite a ampliação da grade curricular com a inserção de temas transversais nos currículos:

*Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.*

[...].

**§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)**

[...].

*§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021)*

*§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 13.666, de 2018) (Grifei)*

Assim, por violar a norma prevista no artigo 50, §2º, IV, da CESC, entendo inconstitucional e sugiro o veto ao inciso IV do artigo 5º, do Projeto de Lei n. 452/2023.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo que:

a) o inciso IV, do artigo 5º, do Projeto de Lei n. 452/2023, é inconstitucional, por violar o artigo 50, §2º, IV, da CESC.

b) não há qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade nas demais disposições do Projeto de Lei.

É o parecer.

À consideração superior.

**GUSTAVO SCHMITZ CANTO**  
**Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2U8CC52D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO SCHMITZ CANTO** (CPF: 021.XXX.539-XX) em 24/02/2026 às 12:26:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMDIwXzMwMjJfMjAyNI8yVThDQzUyRA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003020/2026** e o código **2U8CC52D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**DESPACHO**

**Referência:** SCC 3020/2026

**Assunto:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 452/2023, de iniciativa parlamentar, que "*Institui a Formação Cidadã, política de consolidação dos temas transversais e integradores que devem ser incorporados nos currículos e nas propostas pedagógicas na rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.*" 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado, com exceção do inciso IV, do artigo 5º (artigo 50, §2º, IV, CESC). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação (artigo 24, IX, CF/88). 3. Constitucionalidade material (artigo 23, V, CF/88). Sugestão de veto parcial.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

De acordo com o **Parecer n. 100/2026-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

**RICARDO DELLA GIUSTINA**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

1. Aprovo o **Parecer n. 100/2026-PGE** referendado pelo Dr. Ricardo Della Giustina, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **841EN7GC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RICARDO DELLA GIUSTINA** (CPF: 026.XXX.299-XX) em 24/02/2026 às 12:31:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:36 e válido até 13/07/2118 - 15:00:36.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 24/02/2026 às 13:57:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMDIwXzMwMjJfMjAyNI84NDFFFTjdHQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003020/2026** e o código **841EN7GC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 2842/2026  
Autógrafo do PL nº 452/2023

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 452/2023, que “Institui a Formação Cidadã, política de consolidação dos temas transversais e integradores que devem ser incorporados nos currículos e nas propostas pedagógicas na rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina”, vetando, contudo, o inciso IV do *caput* do art. 5º, por ser inconstitucional.

Florianópolis, 5 de março de 2026.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **026RR9PV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 05/03/2026 às 14:52:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODQyXzI4NDRfMjAyNi8wMjZSUjlQVg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002842/2026** e o código **026RR9PV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**LEI Nº 19.749, DE 5 DE MARÇO DE 2026**

Institui a Formação Cidadã, política de consolidação dos temas transversais e integradores que devem ser incorporados nos currículos e nas propostas pedagógicas na rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Formação Cidadã na rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei, objetiva utilizar o ambiente educacional de forma transversal e integrativa, para otimizar a formação do cidadão catarinense, com a introdução aos temas contemporâneos e à capacitação crítica, sendo as temáticas ministradas no horário regular das unidades da rede estadual de ensino, passando a ser abordadas de maneira transversal, com viés multidisciplinar, integrando a grade curricular.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – capacitar os estudantes para lidar de maneira lógica, dinâmica e colaborativa com as complexas situações cotidianas, desenvolvendo habilidades sociais e o pensamento crítico; e

II – promover atividades de engajamento no ambiente escolar, incentivando a participação ativa dos estudantes em atividades integrativas voltadas ao bem comum.

Art. 3º Para implementação desta Lei, o Poder Público, por meio dos órgãos responsáveis, estabelecerá rotina de atividades que compreenda:

I – a elaboração de diretrizes, conteúdo e atividades específicas para cada nível de ensino da educação básica, considerando os temas elencados no Anexo Único desta Lei;

II – o desenvolvimento de materiais didáticos, com atualização periódica, que incorporem e integrem os temas mencionados no Anexo Único, de forma transversal, utilizando abordagens interativas para introdução, contextualização e compreensão do conteúdo;

III – o treinamento e a capacitação contínua para professores, visando à introdução das dinâmicas relacionadas aos temas que compõem a formação cidadã;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – as parcerias com organizações da sociedade civil e especialistas das áreas afins, utilizando, sempre que possível, plataformas gratuitas disponíveis na internet visando à troca de conhecimentos e ao enriquecimento das atividades propostas;

V – o implemento de mecanismos de avaliação e monitoramento dos resultados da Política de Formação Cidadã, possibilitando ajustes programáticos contínuos para o desenvolvimento da proposta;

VI – os temas elencados no Anexo Único deverão ser abordados de forma alternada ao longo do ano letivo, conforme plano pedagógico definido pelos órgãos responsáveis;

VII – os temas constantes do Anexo Único poderão ser classificados, em regulamentação própria, como permanentes ou alternados, observadas as especificidades pedagógicas e a realidade escolar, podendo ainda ser incluídos outros temas correlatos, desde que compatíveis com os objetivos da Política de Formação Cidadã.

Art. 4º O Poder Público, por meio dos órgãos responsáveis pela rede estadual de educação, deverá produzir relatório bienal indicando as atividades escolares desenvolvidas e os temas transversais abordados nos termos desta Lei.

Art. 5º A implementação da presente Lei deverá observar os seguintes critérios:

I – desenvolvimento de materiais didáticos apropriados e alinhados aos princípios constitucionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – capacitação dos docentes para o ensino dos conteúdos de forma prática, inclusiva e reflexiva;

III – participação da comunidade escolar na construção de atividades que promovam a cidadania e a conscientização cívica;

IV – (Vetado)

Parágrafo único. A capacitação dos professores poderá ser realizada a partir da homologação de cursos livres e gratuitos sobre os temas relacionados à formação cidadã, indicados pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

Art. 6º Ficam consolidados, nos termos desta Lei e do seu Anexo Único, os temas que deverão ser tratados de forma transversal e integrativa na rede estadual de ensino, incluídos aqueles constantes de projetos de lei em tramitação que versem sobre conteúdos formativos compatíveis com a Política de Formação Cidadã.

Art. 7º O órgão superior de educação de Santa Catarina irá indicar o rol de temas transversais a serem abordados, dentre aqueles que compõem o Anexo Único desta Lei, e o período em que o conteúdo será incorporado transversalmente à Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. A indicação dos temas transversais poderá ser fixada com base em temas permanentes, sazonais e regionais.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento geral do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de março de 2026.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

Temas que devem ser incorporados aos currículos e às propostas pedagógicas catarinenses de forma transversal e integradora

TEMA TRANSVERSAL	OBJETIVO
Empreendedorismo	Promover a educação para o trabalho e formação profissional, desenvolvendo competências técnicas e socioemocionais para o ingresso no mercado; estimular atividades práticas e estágios supervisionados; incentivar o protagonismo juvenil e a criação de projetos com apoio de empresas parceiras.
Educação Financeira	Promover a educação financeira como instrumento de desenvolvimento social e econômico, prevenção ao superendividamento e proteção ao consumidor.
Educação Fiscal	Abordar a elaboração orçamentária, arrecadação, aplicação e fiscalização dos recursos públicos.
Educação Moral e Cívica e a Introdução aos Direitos Fundamentais e Humanos	Promover o conhecimento dos princípios, direitos, deveres e garantias fundamentais, em que se sustentam o Estado Democrático de Direito, conforme a Constituição Federal, estimulando a cultura de paz, equidade, respeito e dignidade humana.
Direitos do Consumidor e do Contribuinte	Conscientizar sobre os direitos básicos do cidadão nas relações de consumo e no exercício da cidadania fiscal.
Cidadania Digital	Garantir o uso responsável das tecnologias digitais, com alfabetização e desintoxicação digital, ética, etiqueta, segurança e proteção de crianças e adolescentes.
Proteção Civil e Noções Básicas Contra Desastres	Abordar as medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres naturais, promovendo resiliência nas comunidades.
Medicina do Estilo de Vida	Conscientizar sobre hábitos saudáveis para prevenção, tratamento e reversão de doenças crônicas: alimentação adequada, atividade física, controle de estresse, sono de qualidade, vínculos sociais e abandono de substâncias nocivas.
Meio Ambiente e Proteção Animal	Estimular o cuidado com o meio ambiente e a proteção animal, com base na legislação ambiental brasileira.
Inteligência Emocional	Desenvolver competências para o autoconhecimento, empatia, regulação emocional e convivência saudável.
Cultura e Turismo Regional	Valorizar o patrimônio histórico, cultural e turístico de Santa Catarina, promovendo identidade e pertencimento regional.
Adoção Responsável e Combate aos Maus-tratos de Animais	Estimular a consciência sobre adoção responsável, guarda consciente e respeito à vida animal; promover ações educativas para prevenir maus-tratos; incentivar projetos pedagógicos em parceria com entidades de proteção animal, conforme o Programa Estadual de Adoção Responsável nas Escolas.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Política, Ética e Cidadania na Disciplina de História	Incluir conteúdos sobre política, ética, organização do Estado, formas de participação democrática e cidadania, integrando-os ao estudo da História do Ensino Fundamental, fortalecendo a compreensão do papel social e político do indivíduo.
Robótica e Programação	Introduzir noções de robótica, lógica computacional e programação, incentivando o pensamento crítico, criatividade e habilidades tecnológicas alinhadas às demandas da sociedade digital.
Libras - Língua Brasileira de Sinais	Incluir Libras como componente curricular eletivo, promovendo inclusão, acessibilidade, respeito à comunidade surda e incentivo à comunicação bilíngue.
Oficinas Extracurriculares	Criar oficinas complementares nas escolas estaduais, oferecendo atividades culturais, esportivas, artísticas e científicas que ampliem o desenvolvimento integral dos estudantes e incentivem talentos e vocações.
Regionalismo	Fomento às características e tradições regionais para perpetuação da identidade cultural.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **HTI3V395**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 05/03/2026 às 14:52:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODQyXzI4NDRfMjAyNI9IVEkzVjM5NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002842/2026** e o código **HTI3V395** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.